

INEXIGIBILIDADE Nº 71/2026

ART. 74, INCISO III, alínea f – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 71/2026

Processo Digital nº 9670/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua São José, nº 61, Centro, CEP 88.160-156, Biguaçu/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.308/0001-53, neste ato representado pela Sr. **VALMIR BORGES JUNIOR**, por delegação de competência (Portaria n.º 2371/2026, de 14 de abril de 2026), nos termos do art. 71, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realizará procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**.

Embora a Constituição Federal estabeleça a licitação como regra para a contratação de produtos e serviços pela administração pública, ela também prevê exceções para contratações diretas, conforme o art. 37, inciso XXI:

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

[...]

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê, em seu art. 74, inciso III, alínea f, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]



Havendo respaldo legal para a contratação, resta analisar a aplicabilidade da legislação acima citada para esta contratação.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a capacitação de profissionais da rede de atendimento do Município de Biguaçu/SC, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de qualificar continuamente os profissionais que atuam diretamente na rede de proteção, incluindo servidores das áreas da assistência social, educação, saúde, segurança pública e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, considerando a complexidade e sensibilidade das situações envolvendo violência contra crianças e adolescentes.

Destaca-se que a atuação adequada nesses casos exige preparo técnico específico, alinhado às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018, que instituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentando procedimentos como a escuta especializada e o depoimento especial, com vistas à proteção integral e à prevenção da revitimização.

A capacitação proposta visa:

- Promover o atendimento humanizado e qualificado;
- Garantir a escuta protegida, respeitando o desenvolvimento e a dignidade da criança e do adolescente;
- Padronizar fluxos e procedimentos entre os serviços da rede municipal;
- Reduzir riscos de revitimização institucional;
- Fortalecer a atuação intersetorial e integrada.

Considerando que se trata de temática altamente especializada, que exige conhecimento técnico atualizado, metodologia adequada e experiência comprovada na formação de profissionais, torna-se necessária a contratação de empresa com expertise comprovada na área.

Ademais, a capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento dos serviços ofertados à população, fortalecendo a política pública de proteção à infância e adolescência no Município de Biguaçu/SC, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Sobre o processo de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, delineou em seu art. 72 os procedimentos e os requisitos indispensáveis para a instrução do processo licitatório:

[...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



[...]

Dessa forma, a adoção da contratação direta não afasta a necessidade de observância aos preceitos legais estabelecidos, tampouco exime a Administração da condução de procedimento administrativo devidamente formalizado e instruído.

Nesse contexto, cumpre informar que todos os documentos e justificativas exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram elaborados, conferidos e inseridos no processo administrativo correspondente, estando devidamente disponíveis no Portal da Transparência Municipal, em observância aos princípios da publicidade, legalidade e controle social.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde (SERV)	Valor UN (R\$)	Valor total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do INSTITUTO RANAI – Ensino e Desenvolvimento - para a execução do objeto da presente contratação, fundamenta-se na sua reconhecida notória especialização na área de capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente, especialmente no atendimento a vítimas e/ou testemunhas de violência.

A instituição apresenta experiência comprovada na realização de cursos, treinamentos e capacitações voltadas ao setor público, com atuação específica nas áreas de Psicologia, Serviço Social e políticas públicas de proteção, evidenciando domínio técnico e metodológico compatível com as exigências do objeto.

Destaca-se que o conteúdo programático ofertado está plenamente alinhado às diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, contemplando temas essenciais como escuta especializada, acolhida da revelação espontânea, prevenção da revitimização e atuação integrada da rede de proteção, o que demonstra aderência técnica às normativas vigentes.

Ademais, a metodologia proposta pelo Instituto RANAI diferencia-se por integrar abordagem teórica e prática, com simulações e estudos de caso, o que potencializa a efetividade da capacitação e a aplicabilidade dos conhecimentos no cotidiano dos profissionais da rede municipal.

A escolha também se justifica pela qualificação da equipe técnica envolvida, composta por profissionais com formação acadêmica compatível, experiência consolidada na temática e atuação reconhecida na capacitação de redes de atendimento em outros entes públicos.

Dessa forma, a seleção do Instituto Ranai atende ao interesse público, uma vez que se mostra a alternativa mais adequada para assegurar a qualidade, a efetividade e a segurança técnica na execução do objeto, restando evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, evidenciada pelos seguintes elementos:

O serviço possui caráter predominantemente intelectual, exigindo:

- conhecimento aprofundado da legislação específica;
- domínio de metodologias de escuta especializada;
- abordagem técnica sensível e qualificada.

Tais características impedem a comparação objetiva entre propostas com base exclusiva no menor preço. A capacitação apresenta caráter singular, pois envolve:

- metodologia própria e integrada (teoria + prática + estudos de caso);
- construção de fluxos e protocolos municipais;
- aplicação prática voltada à realidade da rede local;
- abordagem voltada à prevenção da revitimização.

A eventual fragmentação ou substituição por soluções genéricas comprometeria a efetividade da capacitação. O INSTITUTO RANAI demonstra notória especialização, conforme §3º alínea “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, evidenciada por:

- experiência comprovada na capacitação de redes de proteção;
- atuação específica na temática de violência contra crianças e adolescentes;
- desenvolvimento de metodologia teórico-prática com simulações;
- atuação nacional e reconhecimento técnico;
- corpo docente qualificado, com experiência consolidada.

Tais elementos permitem concluir que o contratado é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto. O estudo técnico preliminar demonstrou que:

- há oferta de cursos genéricos ou introdutórios;
- poucas instituições possuem atuação prática na escuta especializada;
- inexistem soluções que integrem teoria, prática e construção de fluxos municipais.

Assim, verifica-se que são restritos os fornecedores capazes de atender integralmente à necessidade da Administração, reforçando a inviabilidade de competição.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preço e a proposta apresentada pela empresa encontram-se anexados ao processo administrativo correspondente e disponíveis no portal da transparência municipal.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é estimado em **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à contratação serão provenientes da **Ações**:



2147 – Funcionamento e Manutenção do FIA 646 33390000000000000000 – Aplicações Diretas 275970030126 – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

2154 – Proteção Social Especial 599 33390000000000000000 – Aplicações Diretas 270631100429 R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Biguaçu, 11 de maio de 2026.

ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – VALMIR BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(assinado digitalmente)

